



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023

#### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada por meio de Portaria de nº 002 de 02 de janeiro de 2023, comunica a(s) Vossa (s) Senhoria (s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei Nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei Nº 8.666/93).**

**TOMADA DE PREÇOS:** N° 009/2023

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Banzaê.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

#### **2. OBJETO (art. 40, I, Lei Nº 8.666/93).**

**2.1** - Está Tomada de Preço tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma da UBS Francisco Nunes da Silva – Localizada no Povoado Palmares, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos de edital.

**2.2** - Os valores máximos estimativos admitidos para classificação das propostas são: **R\$ 285.188,47 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta sete centavos).**

#### **3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei Nº 8.666/93)**

**Data:** 04/10/2023.

**Horário:** 09hs (nove horas).

**Local:** Prefeitura Municipal de Banzaê na Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 – Centro - Banzaê – Bahia.

#### **4. ANEXOS**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e § 2º, I e II c/c art. 47, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e § 2º, IV, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra (s) (art. 40, XVII e § 2º, IV, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO IV** - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e § 2º, IV, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO V** - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e § 2º, IV, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e § 2º, IV c/c art. 27, V, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e § 2º, IV, Lei Nº 8.666/93).



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**ANEXO IX** – Minuta do Contrato (art. 40, § 2º, III, Lei Nº 8.666/93).

**ANEXO X** - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, § 2º, Lei Nº 8.666/93);

**ANEXO XI** - Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e § 2º, IV, Lei Nº 8666/93).

**ANEXO XII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

### 5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei Nº 8.666/93).

Este Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 – Centro - Banzaê – Bahia, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00hs às 12:00hs, através do e-mail: [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com) ou no site da transparéncia municipal <http://acessoinformacao.org.br/licitacoes/entidades/ba/banzae/licitacoes?modalidade=tomada-de-precos>

Caso o presidente ache pertinente, a presente sessão poderá ser filmada e fotografada.

É proibido o uso de aparelho celular ou equipamentos durante a sessão, salvo autorização do presidente.

A licitante deverá apresentar o recibo de retirada de edital ou protocolo, visando a comunicação futura entre o município e a empresa licitante, a não apresentação exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, andamento e documentos da fase recursal, bem como de quaisquer informações adicionais, todavia não impede a participação da mesma no certame. A entrega deverá acontecer em conjunto com o credenciamento.

### 6. CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei Nº 8.666/93)

**6.1.** Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior (28/09/2023) à data do recebimento das propostas (04/10/2023), conforme o art. 22, § 2º da Lei Nº 8.666/93. A comprovação de cadastramento será através de apresentação de via de CRC, devidamente assinado pela Secretaria de Administração.

**6.1.1.** A inscrição ou Renovação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, é realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento – Kathyuscia Santos, através de solicitação via e-mail –[adm@banzae.ba.gov.br](mailto:adm@banzae.ba.gov.br), devendo a referida solicitação ser confirmada no próprio e-mail ou via telefone – (75) 3213-2172, de Segunda a Sexta-Feira de 08:00hs às 12:00hs.

**6.1.2.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em vias originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas, caso o presidente ache pertinente, poderá comparar a via do documento com a original e atestar sua autenticidade.

**6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.2.2.1.** RG dos sócios.

**6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo V deste Edital. Caso a procuração seja particular ou Carta de Credenciamento deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

**6.2.4.** Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de BANZAÊ, devidamente assinada pelo secretário de obras, que o licitante efetivamente visitou os locais onde serão realizados os serviços a que se refere este edital, até 24 h antes da abertura dos envelopes. A visita a que se tem como objetivo facilitar a elaboração das propostas por parte da empresa licitante e deverá ser feita através de profissional da área de engenharia, devidamente credenciado pela empresa interessada (engenheiro ou técnico) a fim de fazer a averiguação correta dos serviços.

• A visita pode ser substituída por declaração de responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, a pessoa que assinar a presente declaração, deverá comprovar sua aptidão técnica, através de cópia autenticada da carteira do CREA ou de Certidão emitida pelo CREA.

**6.3.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

**6.4.** A procuração por instrumento particular (Anexo V), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.

**6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

**6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei Nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei Nº 8.666/93, para comprovação do presente item, a empresa deverá entregar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal.

**6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei complementar Nº 123/2006, deverão comprovar sua condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar Nº 123/2006. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador acompanhado da Certidão de Regularidade.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### 7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (art. 40, VI, Lei Nº 8.666/93)

**7.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes A e B em separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

#### Envelope A:

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – Município de Banzaê – BA.

#### Envelope B:

**Proposta de preços do item 01 (nome da Empresa)**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – Município de Banzaê – BA.

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei Nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Deverão ser apresentados em vias originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas, caso o presidente ache pertinente, poderá comparar a via do documento com a original e atestar sua autenticidade.

### 8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei Nº 8.666/93)

O ENVELOPE “A” deverá ser apresentado em 01 (uma), sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada. O não cumprimento está sujeito à inabilitação do licitante.

**8.1.** Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei Nº 8.666/93)

Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Banzaê/BA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que esteja válido e que seja emitido até o 3º (terceiro) dia anterior (28/09/2023) à data do recebimento das propostas (04/10/2023), conforme o art. 22, § 2º da Lei Nº 8.666/93. A comprovação de cadastramento será através de apresentação de via de CRC, devidamente assinado pela Secretaria de Administração.

#### 8.2. Habilidade Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei Nº 8.666/93)

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei Nº 8.666/93);

**8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei Nº 8.666/93); A empresa deve apresentar Contrato Social com suas alterações ou alteração consolidada.

**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei Nº 8.666/93);

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei Nº 8.666/93).

**8.2.5.** RG dos Sócios.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei Nº 8.666/93)**

**8.3.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei Nº 8.666/93).

**8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei Nº 8.666/93), da forma que segue:

**8.3.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.

**8.3.2.2.** A capacitação técnico-profissional aludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), e declarado na forma do Anexo VIII, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado (s) esse (s) devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, o (s) qual (is) deverá (ão), também, ser apresentado (s).

**8.3.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**8.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei Nº 8.666/93).

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei Nº 8.666/93)**

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e § 5º da Lei Nº 8.666/93).

8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados, demonstrados e de acordo com os dados constantes no balanço patrimonial do último exercício social, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**8.4.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**8.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**8.4.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.4.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**8.4.2.** Certidão (ões) Negativa (s) de Falência e Concordata, expedida (s) pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei Nº 8.666/93).

**8.4.3.** Garantia de participação no valor de **R\$ 2.851,88 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)** nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### 8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei Nº 8.666/93)

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes / Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei Nº 8.666/93);

**8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei Nº 8.666/93);

**8.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei Nº 8.666/93):

**8.5.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 19/05/2006;

**8.5.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.4.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei Nº 8.666/93).

**8.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**8.5.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Nº 123/2006;

**8.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.3 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006;

**8.5.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s), à (s) microempresa (s) e empresa (s) de pequeno porte adjudicatária (s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogável por igual período, a critério da



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006;

**8.5.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar Nº 123/2006.

**8.5.6.4.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo VII.

**8.5.6.6.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo X.

**8.5.6.7.** Declaração de Impedimento de Litar com Órgão Público, na forma do Anexo XI.

**8.5.6.8.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta na forma do Anexo XII.

**8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei Nº 8.666/93):**

**8.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo VI.

**8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

## 9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei Nº 8.666/93)

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente rubricada em todas as folhas pelo representante legal. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

**9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo I deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

**9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura;

**9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, § 2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. 9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o art. 3º do Decreto Federal 7.983/13. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

**9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta;

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura.

**9.1.4.1.** Memorial descritivo com especificações dos serviços que serão executados.

**9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação - SINAPI – Anexo IV.

**9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU Nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização / Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão Nº 2622/13.

**9.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, § 3º da Lei Nº 8.666/93.

**9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

**9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, § 6º da Lei Nº 8.666/93.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### 10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei Nº 8.666/93)

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO - A e PROPOSTA - B, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei Nº 8.666/93.

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei Nº 8.666/93.

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei Nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, § 3º da Lei Nº 8.666/93.

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei Nº 8.666/93.

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, § 5º da Lei Nº 8.666/93.

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei Nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei Nº 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei Nº 8.666/93.

**10.11.** A Comissão informa que os envelopes de habilitação ou proposta de preços, das empresas que forem inabilitadas ou desclassificadas, serão devolvidos na sessão ou poderão ser retirados, em até 15 dias corridos, após a homologação da presente licitação. Após isso o Setor de Licitação e Contratos, fará a limpeza dos seus armários e arquivos e jogará os mesmos no lixo, essa ação é com o intuito de evitar a superlotação dos armários com envelopes e documentos desnecessários.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### 11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei Nº 8.666/93)

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante do Anexo I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei Nº 8.666/93.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei Nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei Nº 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.

**11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, § 1º da Lei Nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, § 1º, a da Lei Nº 8.666/93), ou;

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, § 1º, b da Lei Nº 8.666/93).

**11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. Cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, § 3º da Lei Nº 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei Nº 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global por item.

**11.5.** Em caso de empate a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

**11.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.1.1.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do referido subitem deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**11.5.1.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.1.3.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, LC 123/06);

**11.5.2.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.3 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, § 2º, LC 123/06).



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### 12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei Nº 8.666/93)

O recebimento das obras ora licitadas dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, § 3º da Lei Nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

### 13. CONTRATO (art. 40, II, Lei Nº 8.666/93)

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei Nº 8.666/93.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei Nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei Nº 8.666/93.

**13.5.** O prazo de vigência do (s) contrato (s) será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, o prazo de execução é de 06 meses, conforme Cronogramas: Físico e Financeiro que integram o presente Contrato, contados da data da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Nº 8.666/93:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

### 14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei Nº 8.666/93)

**14.1.** No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura Municipal de Banzaê garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e § 2º da Lei Nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93:

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

## 15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei Nº 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

**Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Saúde.**

Ação: 2.051 – Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde.

Class. Econômica: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1500.1002 / 1631

## 16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei Nº 8.666/93)

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, acompanhada da documentação abaixo mencionada:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final.

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e Trabalhista, atualizadas.

**16.1.4.** CNO - Matrícula no Cadastro Específico do INSS - referente à obra contratada; ART de Execução da Obra, do RT (responsável técnico) da empresa executora; Diário de Obras e Alvará de Construção; GRF - Guia de Recolhimento do FGTS / GFIP, das contribuições devidas, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior à apresentação da respectiva Nota Fiscal e IRRF das contribuições devidas no mês de apresentação da respectiva Nota Fiscal (cabe ao Município efetuar a retenção do valor correspondente quando da liberação dos recursos financeiros). Caso empresa seja Optante Simples Nacional, enviar as guias e comprovantes de pagamento respectiva a Nota fiscal.

**16.2.** As Notas Fiscais e demais documentos, serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

**16.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.

**16.4.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1. Acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei Nº 8.666/93.

**16.5.** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

**16.6.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei Nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei Nº 8.666/93.

**16.7.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.8.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**16.8.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura.

**16.8.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato.

**16.8.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;

**16.8.4.** Erros ou vícios nas faturas ou demais documentos.

**16.9.** De acordo com o Regulamento do ICMS do Estado da Bahia, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## 17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei Nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§ 1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§ 2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§ 3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§ 4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei Nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§ 6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

## 18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei Nº 8.666/93)

**18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei Nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei Nº 8.666/93):

**18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**18.1.2.** Julgamento das propostas;

**18.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**18.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**18.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei Nº 8.666/93.

**18.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, § 3º da Lei Nº 8.666/93.

**18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§ 4º e 5º do art. 109 da Lei Nº 8.666/93.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei Nº 8.666/93.

**18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei Nº 8.666/93.

**18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**18.7.** Os recursos deverão ser protocolados na sede desta prefeitura ou enviados exclusivamente para o e-mail [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com), recursos enviados para outros endereços não serão apreciados.

### 19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei Nº 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei Nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei Nº 8.666/93)

**20.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

**20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**20.4.** A obra, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

**20.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.

**20.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei Nº 8.666/93.

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei Nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



## **ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**

**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**

**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**

**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**20.9.** O Foro da Comarca de Ribeira do Pombal– Bahia terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante da Adjudicação, inclusive exceção de qualquer arbitramento feito, constituindo assim, o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Banzaê - Bahia, 14 de setembro de 2023.

*Comissão Permanente de Licitação*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**ANEXO I**

Itens e Preços Máximos - Projetos básicos, Especificações técnicas, Memoriais Descritivos.

**Itens e Preços Máximos**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRÍÇÃO DA OBRA / SERVIÇO</b>  | <b>PREÇO MÁXIMO</b>  |
|-------------|---|--|
| 01          | Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma da UBS Francisco Nunes da Silva – Localizada no Povoado Palmares, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos de edital. | R\$ 285.188,47<br>(duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta sete centavos). |

**OBS: SEGUE ABAIXO PLANILHAS COM DESCRIÇÃO, ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES, ASSINADA PELO ENGENHEIRO E SERÃO REMETIDOS DE FORMA DIGITAL EM CONJUNTO COM ESSE PRESENTE EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA.**



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### ANEXO II

#### CARTA-PROPOSTA (Modelo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ – BA.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo de XX (XXX) meses para o item, vinculados exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Banzaê, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - Nº e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, DECLARA que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Tomada de Preços Nº 009/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde será executada a obra de Reforma da UBS Francisco Nunes da Silva – Localizada no Povoado Palmares, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos de edital, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome da empresa)  
(Nome do Representante)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**ANEXO IV**

**PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

**OBS: AS PLANILHAS SERÃO REMETIDAS DE FORMA DIGITAL EM CONJUNTO COM ESSE PRESENTE EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.).

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a outorgante no Processo Licitatório **Tomada de Preços Nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Banzaê/BA.**

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de Habilitação e de Propostas, assinar as respectivas atas, declarações, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive contrato.

\_\_\_\_\_ (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME/CARGO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Banzaê/BA.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_).

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Banzaê/BA.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei Nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - Nº e órgão expedidor)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Banzaê/BA.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro Nº \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_ é integrante do seu QUADRO PERMANENTE na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, na qualidade de Responsável Técnico.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - Nº e órgão expedidor)

\_\_\_\_\_  
(Nome do profissional)  
Registro nº \_\_\_\_\_/D – CREA- \_\_\_\_\_



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### ANEXO IX

#### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023.

**Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, decorrente da Tomada de Preços Nº 009/2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e Nº de CNPJ Nº 16.298.614/0001-31, indicados no cabeçalho, neste ato representado pela senhora JAILMA DANTAS GAMA ALVES, portadora da cédula de identidade Nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Banzaê – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o do outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sócio(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, portador(a) do CIC/MF \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório Nº 009/2023, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal Nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma da UBS Francisco Nunes da Silva – Localizada no Povoado Palmares, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos de edital.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei Nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei N° 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, acompanhada da documentação abaixo mencionada:

I. Nota fiscal.

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e Trabalhista, atualizadas.

IV. CNO - Matrícula no Cadastro Específico do INSS - referente à obra contratada; ART de Execução da Obra, do RT (responsável técnico) da empresa executora; Diário de Obras e Alvará de Construção; GRF - Guia de Recolhimento do FGTS / GFIP, das contribuições devidas, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior à apresentação da respectiva Nota Fiscal e IRRF das contribuições devidas no mês de apresentação da respectiva Nota Fiscal (cabe ao Município efetuar a retenção do valor correspondente quando da liberação dos recursos financeiros). Caso empresa seja Optante Simples Nacional, enviar as guias e comprovantes de pagamento respectiva a Nota fiscal.

As Notas Fiscais e demais documentos, serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.

O não pagamento da fatura no prazo estipulado, acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei Nº 8.666/93.

Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei Nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei Nº 8.666/93.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura.
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato.
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas ou demais documentos.

De acordo com o Regulamento do ICMS do Estado da Bahia, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei N° 8.666/93)

O prazo de vigência do (s) contrato (s) será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, o prazo de execução é de 06 meses, conforme Cronogramas: Físico e Financeiro que integram o presente Contrato, contados da data da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei N° 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

§ 2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei N° 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Saúde.**

Ação: 2.051 – Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde.

Class. Econômica: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1500.1002 / 1631

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei N° 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e § 2º da Lei N° 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§ 1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, § 1º da Lei N° 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia; III. Fiança bancária.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**§ 2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**§ 3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

**§ 4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei Nº 8.666/93.

**§ 5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do § 1º do art. 48 da Lei Nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei Nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

II - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados.

III - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.

IV - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções.

VI - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra e relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VI - apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

VII - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

VIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

IX - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

X - A contratada deverá na nota fiscal ou fatura discriminar o percentual dos valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, os quais não serão computados para fins de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) à Previdência Social.

Acaso não haja discriminação prevista no item anterior, os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, tão somente o valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura não integrará na base de cálculo de retenção de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) a recolher à Previdência Social.

XI - A contratada deverá entregar juntamente com os boletins de medição, as seguintes documentações:

- a) CNO - Matrícula no Cadastro Específico do INSS - referente à obra contratada;
- b) ART de Execução da Obra, do RT (responsável técnico) da empresa executora;
- c) Diário de Obras e Alvará de Construção;
- d) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS / GFIP, das contribuições devidas, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior à apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- e) IRRF das contribuições devidas no mês de apresentação da respectiva Nota Fiscal (cabe ao Município efetuar a retenção do valor correspondente quando da liberação dos recursos financeiros). Caso empresa seja Optante Simples Nacional, enviar as guias e comprovantes de pagamento respectiva a Nota fiscal;

XII - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

**Parágrafo Único** - Será assegurada a Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei N° 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que o motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**§ 1º** - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§ 2º** - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

**I.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

**II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

**III.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§ 3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

**I.** Período excepcional de chuva;

**II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**§ 4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei N° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

**III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei N° 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§ 6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei N° 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei N° 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei N° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei N° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei N° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023 que, simultaneamente:

a. Constam do Processo Administrativo que o originou;

b. Não contrariem o interesse público;

II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 57 e 65, Lei N° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei N° 8.666/93, desde que devidamente comprovadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei N° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei N° 8.666/93 fica designado a servidora Paula Melissa Dantas Silveira, lotado na Secretaria de Obras, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§ 3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei N° 8.666/93).

Em consonância com o art. 73, I da Lei N° 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei N° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**

**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

**E-mail.** licitacaobanzae2@outlook.com

**II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.**

**III.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada, seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**VI.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Banzaê-Bahia, de de .

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÉ**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

2 -

CPF -

CPF -



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**  
**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Banzaê/BA.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do art. 32 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

\_\_\_\_\_  
(Data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - Nº e órgão expedidor)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO**  
**(modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Banzaê/BA.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - Nº e órgão expedidor)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**Pça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. [licitacaobanzae2@outlook.com](mailto:licitacaobanzae2@outlook.com)**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
(modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Banzaê/BA.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Banzaê antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

(Data)

---

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - Nº e órgão expedidor)